Enap Escola Nacional de Administração Pública

Acesso aos Recursos do Saneamento:

Mecanismos OGU – PAC
Transferências Obrigatórias/Curso 2

Modulo 3 Regras Específicas do Ministério das Cidades

Brasília - 2015
Atualizado em: dezembro de 2013.

Conteúdo para impressão

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente
Paulo Sergio de Carvalho

Diretor de Desenvolvimento Gerencial
Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância
Natália Teles da Mota

Conteudista: Raildy Martins (2013)

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação TécnicaFUB/CDT/Laboratório Latitude e ENAP.

© ENAP, 2015

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Comunicação e Pesquisa

SAIS – Área 2-A – 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 – Fax: (61) 2020 3178

SUMÁRIO

Unidade 3 - Regras Específicas do Ministério das Cidades 5

Objetivo de aprendizagem 5

Introdução 5

1 Regras de seleção de propostas no âmbito do OGU - PAC no MCID 5

1.1 Etapas do Processo de Seleção 6

1.2 Entes Elegíveis 7

1.3 Requisitos de enquadramento das propostas 7

1.4 Critérios de seleção 8

2 Regras Técnicas dos Programas e Ações/Modalidades do MCID 9

2.1 Diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas 10

2.1.1 Diretrizes institucionais *10*

2.1.2 Diretrizes complementares *13*

2.2 Municípios elegíveis 14

2.3 Origem dos Recursos 14

2.4 Contrapartida 14

2.5 Critérios para Atendimento de Demandas 15

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Unidade 3 - Regras Específicas do Ministério das Cidades

Objetivo de aprendizagem

Especifi ar as regras de seleção de propostas e as regras técnicas dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, uti adas nos procedimentos de apoio à implementação das ações de Saneamento Básico com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU), de competência da SNSA.

Introdução

Para acessar recursos consignados no Orçamento Geral da União, vinculados ao Pro- grama de Aceleração do Crescimento (Recursos OGU - PAC), geridos pelo Ministério das Cidades, o interessado deve conhecer as normas específicas editadas pelo Minis- tério, quais sejam:

- Regras de Seleção de Propostas
- Regras sobre os fundamentos técnicos para acesso aos recursos do OGU,
- constantes da LOA, relativos a cada Ação ou Modalidade apoiada.
- Regras sobre Contratação e Execução dos Programas e Ações do MCID inseri- dos no PAC.

Os dois primeiros itens serão objeto de estudo no presente Módulo 3, conforme des- crito a seguir, e o último item constituirá o **Módulo 4** seguinte.

1 Regras de seleção de propostas no âmbito do OGU - PAC no MCID

As regras de seleção são definidas por Portaria Ministerial e são voltadas para progra- mas e ações orçamentárias específicos.

De modo geral, as respectivas Portarias apresentam informações sobre o processo de seleção discriminando as etapas, os entes elegíveis, as modalidades apoiadas, os valores envolvidos, os requisitos, a forma de encaminhamento das propostas e as características das intervenções apoiadas, dentre outras.

O roteiro de informações apresentado a seguir, baseia-se nas regras do processo de sele- ção de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do PAC, com recursos do OGU, aprovadas pela Portaria MCID nº 55, de 1º de fevereiro de 2013, que insti pro- cesso de seleção de propostas para Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos do OGU na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

1.1 Etapas do Processo de Seleção

As propostas para Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos do OGU na se- gunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, seguem o seguinte processo de seleção para obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do PAC:

Encaminhamento de Propostas

Os interessados deverão encaminhar suas propostas de solicitação de recursos ao MCID, na forma de Carta-Consulta, por intermédio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br, observando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades, bem como os normativos específicos de cada Ação/Modalidade correspondente à proposta a ser encaminhada, inclusive os documentos requeridos.

Essas propostas são analisadas para fins de enquadramento e pré-seleção.

Enquadramento

As Cartas-Consulta recepcionadas nos prazos estabelecidos nesta Portaria passam à etapa de enquadramento, a ser realizada pelo MCID, que consiste em verificar o atendimento aos objetivos e atos normativos que regem os Programas e suas respectivas Ações/Modalidades operacionais.

Assim, a etapa de enquadramento de propostas das Ações/Modalidades contempla a realização de análise institucional da prestação dos serviços, para cuja realização os proponentes deverão enviar, junto com o formulário eletrônico de Carta-Consulta, os documentos relacionados nos Manuais Técnicos dos Programas e Ações da Área de Saneamento Básico.

Pré-seleção

Uma vez enquadradas, as propostas passam à etapa de pré-seleção a ser realizada pelo MCID em conjunto com o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, de que trata o Decreto nº 6.025/07[1]. A pré-seleção das Cartas-Consulta poderá ser antecedida de reunião de pactuação com os proponentes de forma a esclarecer dúvidas, alinhar prioridades e estimular o debate de soluções integradas, especialmente aquelas de caráter intermunicipal.

Seleção das Propostas

Nessa etapa, os proponentes das intervenções poderão ser convocados para realizar entrevista, momento em que os correspondentes projetos técnicos deverão ser apre- sentados e submetidos à análise preliminar do MCID. A deliberação sobre a seleção final é realizada pelo CGPAC[2], após conclusão da análise preliminar dos projetos téc- nicos das propostas.

1. Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.
2. Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

1.2 Entes Elegíveis

São considerados elegíveis os entes relacionados no ato de aprovação do processo de seleção de propostas, de acordo com os objetivos, os programas, as iniciativas e as metas definidas no PPA, na LDO e os recursos alocados na LOA, em consonância com o Plano Nacional de Saneamento Básico.

Considerando, a título de exemplo, a seleção de propostas disciplinada pela Portaria MCID nº 55/13, no âmbito do Programa Saneamento Básico, foram considerados elegíveis os municípios que se enquadram nas seguintes categorias:

as capitais de estado;
os integrantes de regiões metropolitanas prioritárias (Porto Alegre - RS, Curitiba - PR, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Rio de Janeiro - RJ, Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE/DF, Salvador - BA, Belo Horizonte - MG, Fortaleza - CE, Recife - PE e Belém – PA);
os com população acima de 70 mil habitantes localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
os com população acima de 100 mil habitantes localizados nas Regiões Sudeste e Sul.
A referida Portaria estabeleceu, ainda, a possibilidade de atendimento, em caráter excepcional, de propostas estruturantes que beneficiem os demais municípios com população superior a 50 mil habitantes, apresentadas pelo ente federado cujo órgão detenha os direitos de exploração dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

1.3 Requisitos de enquadramento das propostas

A seleção de propostas tomada como exemplo (Portaria MCID nº 55/13) destina-se ao apoio de ações nas modalidades de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no âmbito do Programa Saneamento Básico, cujas propostas tenham valor de investimento igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Com vistas a proporcionar um melhor enquadramento das propostas apresentadas, e viabilizar a alocação de recursos em áreas economicamente deprimidas, o MCID poderá alterar a modalidade de atendimento para Saneamento Integrado ou Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia, durante o processo de seleção.

Os proponentes poderão apresentar mais de uma proposta, limitada a quantidade ao número de habitantes que a intervenção irá abranger, considerando os seguintes parâmetros:

Parâmetros para apresentação de propostas	
Até 150 mil habitantes	2 (duas) propostas
De 150 mil a 1 milhão de habitantes	3 (três) propostas
Acima de 1 milhão de habitantes	5 (cinco) propostas

Caso um dado proponente encaminhe propostas em quantidade superior ao estabe- lecido, serão consideradas apenas as últimas enviadas, até o limite fixado.

Só serão admitidas Cartas-Consulta de caráter multimunicipal para propostas que contemplem sistemas e soluções integradas e intermunicipais.

Enap

1.4 Critérios de seleção

Na seleção de propostas disciplinada pela Portaria MCID nº 55/13, foram prioriza- das as intervenções urbanas que atendessem aos critérios relacionados a seguir, sem prejuízo dos demais critérios constantes dos Manuais específicos dos Programas e Ações/Modalidades do MCID:

- Complementassem obras iniciadas na primeira etapa do PAC;
- Possibilitassem a mitigação de danos ao meio ambiente em áreas de manan- ciais, de preservação ambiental ou de preservação permanente, causados por atividade antrópica;
- Eliminassem gargalos na infraestrutura logística do país, tais como aquelas que impedem ou prejudicam o funcionamento de rodovias, hidrovias, ferro- vias, portos, aeroportos, energia, água tratada e esgoto;
- Promovessem a universalização dos sistemas de abastecimento de água ou de coleta e tratamento dos esgotos urbanos;
- Atendessem a demandas estruturantes que beneficiam mais de um municí- pio, em particular aquelas em que a gestão dos serviços estiver organizada na forma de Consórcios Públicos Intermunicipais, e
- Possuíssem projeto básico de engenharia pronto ou em estágio avançado de preparação.

SAIBA MAIS

Atividade Antrópica

O ambiente, do ponto de vista antrópico, é o espaço em que os seres humanos vivem e ao qual se denominou "Terra".
Pela ação do homem, algumas atividades antrópicas afetam o ambiente físico, como, por exemplo, as atividades de mineração, barragem, derivação e irrigação, queima de combustíveis, industrialização, geração de energia química e nuclear, transmissão e uso de energia elétrica, produção de alimentos, armazenagem, transportes, lazer e turismo.
A maioria das atividades antrópicas tem legislação própria que exige a recuperação de áreas degradadas por alteração de suas características através da poluição ou exploração. Algumas como a mineração e o barramento de cursos d''água são estudadas há bastante tempo, devido aos enormes impactos causados por grandes projetos de mineração, como o Projeto Carajás, e de hidrelétricas, como Tucuruí. Outras, como a poluição através do lixo, esgoto e queima de combustíveis fósseis, vêm tendo atenção redobrada por estarem aos olhos e narizes dos habitantes das grandes aglomerações urbanas.
Fonte: FLORIANO, Eduardo Pagel. Políticas De Gestão Ambiental. 2ª ed. Santa Maria, 2005. Disponível em http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/cd51/politicas-gestao.pdf , acesso em 01/04/13.

Os critérios de seleção são aplicados ao conjunto de propostas apresentadas em todas as Ações/Modalidades, para cada Unidade da Federação, de modo a minimizar a possibilidade de não atendimento.

Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas apresentarão a relação de documentos descrita no **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no PAC**, aprovado pela Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011.

2 Regras Técnicas dos Programas e Ações/Modalidades do MCID

As regras técnicas dos Programas e Ações/Modalidades apoiadas com recursos do OGU - PAC constam dos **Manuais Técnicos dos Programas e Ações/Modalidades do Ministério das Cidades**. São, portanto, manuais específicos para cada Ação/Modalidade, instituídos com a finalidade de apresentar informações sobre diretrizes, clientela elegível, origem dos recursos, contrapartida e critérios para atendimento de demandas.

Os Manuais que apresentam os fundamentos técnicos para acesso aos recursos, acrescidos das orientações necessárias à contratação dos serviços, particularizam as "Sistemáticas" adotadas. A consulta aos mesmos na página do MCID (www.cidades.gov.br) pode ser facilmente localizada no conjunto de Manuais disponível nas "Regras para acesso aos recursos" de cada exercício.

O quadro a seguir registra, a título de exemplo, os Manuais vigentes, com os respectivos atos de aprovação.

Manuais Técnicos	Manuais Técnicos
Manuais de Estudos, Projetos e Planos; e de Desenvolvimento Institucional (Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação de Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviço de Saneamento)	Portaria nº 230, de 11/05/10 – Aprova os Manuais para Execução dos Programas gerenciados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades – biênio 2010-2011.
Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água (Ação 10SC) e Esgotamento Sanitário (Ação 1N08), do Programa 2068 – Saneamento Básico	Portaria nº 334, de 25/07/12 – Aprova os Manuais Técnicos dos Programas e Ações sob gestão da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, para o exercício de 2012 e subsequentes.
Manual para Apresentação de Propostas para Saneamento Integrado – SI – Programa 2068: Saneamento básico (Ação 10S5)	
Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais – Programa – 2040: Gestão de riscos e resposta a desastres (Ação 10SG)	
Manual para Apresentação de Propostas Programa – 2054: Planejamento Urbano (Infraestrutura Urbana) (ação 1D73)	Portaria nº 298, de 05/07/12 – Aprova o Manual para Apresentação de Propostas da Ação Governamental 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, para o exercício de 2012.

Enap

Cabe esclarecer, ainda, como procedimento de rotina do Ministério das Cidades, que algumas sistemáticas apresentam instruções destinadas a ações financiadas com recursos do Orçamento Geral da União PAC e Não-PAC. Um exemplo se encontra na Sistemática 2012, cujo Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Programa 2068 – Saneamento Básico 1 se destina a apoiar duas ações orçamentárias:

- Ação 1 : Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (CFP: 17.512.2068.10SC).
- Ação 2 : Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (CFP: 17.512.2068.1N08).

O referido Manual apresenta os fundamentos técnicos para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União de iniciativas constantes do PAC, cuja transferência de recursos ocorre por meio de assinatura de Termo de Compromisso, instrumento próprio de pactuação no âmbito das ações apoiadas por meio do PAC, e também na modalidade Não PAC, cuja transferência de recursos ocorre com a assinatura de Contrato de Repasse.

Para conhecer um pouco mais a estrutura e o conteúdo desses manuais, encontra-se a seguir o detalhamento dos itens principais do **Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário** , no âmbito do Programa 2068 – Saneamento Básico, acrescido das orientações necessárias à contratação dos serviços.

2.1 Diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas

As diretrizes para elaboração e encaminhamento de propostas subdividem-se em:

Diretrizes Institucionais

- Da comprovação de política tarifária
- Da operação ou prestação dos serviços por empresa ou instituição em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto
- Da operação pelo Município
- Da operação ou prestação dos serviços em regime de concessão ou gestão associada
- Dos documentos institucionais a serem apresentados junto com a Carta-Consulta.

Diretrizes Complementares

Constituem requisitos complementares que devem ser observados pelos interessados em acessar recursos do OGU - PAC.

2.1.1 Diretrizes institucionais

Da comprovação de política tarifária

O operador dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, seja da Administração Direta ou Indireta, seja Consórcio Público ou Gestão Associada, deverá comprovar a institucionalização formal, funcional e a aplicação de uma política tarifária (água e esgotos) na área urbana do(s) município(s) beneficiário(s).

Da operação ou prestação dos serviços por empresa ou instituição em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto

Em face do disposto no art. 50 da Lei do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007)[3], não são passíveis de apoio os Sistemas ou componentes de Sistemas de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário operados com Contrato de Concessão para operação e/ou prestação dos serviços firmado com empresa em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto.

Nos casos em que a operação ou a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do Município beneficiado pelo Termo de Compromisso seja transferida, no todo ou em parte, para empresa ou instituição em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, durante a vigência do respectivo instrumento de repasse, o desbloqueio dos recursos deverá ser suspenso a partir do momento da assinatura do Contrato de Concessão ou instrumento congênere.

Da operação pelo Município

Os Sistemas operados pelo próprio Município deverão comprovar que a prestação dos serviços está institucionalizada no formato de Autarquia, Empresa Municipal ou outro órgão da Administração Indireta.

Da operação ou prestação dos serviços em regime de concessão ou gestão associada

Para os Sistemas operados em regime de concessão ou em regime de gestão associada por Empresas Públicas, por Sociedades de Economia Mista ou por Consórcios Públicos deverá ser comprovado que o instrumento legal de contratação da prestação dos serviços (Contrato de Concessão ou Contrato de Programa) foi formalizado e está em vigor.

A comprovação deverá ser empreendida pela apresentação do Contrato de Concessão ou do Contrato de Programa, da lei autorizativa de criação da Empresa ou do Consórcio Público prestador do serviço.

No caso da prestação dos serviços por Autarquia de outro Ente Federativo, será requerida a apresentação do Convênio de Cooperação, ou do Contrato de Programa, e da lei de criação da Autarquia.

Nos Sistemas operados em regime de gestão associada, cuja prestação de serviços esteja sendo realizada por meio de concessão outorgada em caráter precário, a entidade da Administração Estadual Indireta, com prazo vencido ou que estiver em vigor por prazo indeterminado, poderá ser contemplada com recursos federais, desde que apresente Termo de Compromisso para Regularização da Concessão à Mandatária da União, como condicionante para a assinatura/formalização do Termo de Compromisso, assim como o Contrato de Programa em vigor, para fins de aprovação da Prestação de Contas.

---

3. Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:
(...)
§ 3º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.
§ 4º Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação, serão sempre transferidos para Municípios, o Distrito Federal ou Estados.

Em caso de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário operados em regime de concessão ou de gestão associada, quando o operador não for o interveniente executor, serão necessários:

- o aval do operador do sistema ao projeto técnico da iniciativa que se pretende apoiar, incluindo declaração formal deste, de que o projeto técnico está de acordo com suas normas e padrões próprios adotados para implementação de iniciativas de saneamento;
- compromisso (declaração) do operador corresponsabilizando-se pelo acompanhamento da execução da intervenção e comprometendo-se a notificar, oportunamente, à Mandatária, qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e início de operação dos produtos da intervenção apoiada.

Dos documentos institucionais a serem apresentados junto com a Carta-Consulta

Os documentos institucionais encontram-se sintetizados a seguir, observando-se que á facultado à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitar, durante o Processo Seletivo outros documentos julgados necessários:

Entidade	Ato/Documento	Comprovação
Autarquia	Lei de criação	Efetivo funcionamento de órgão prestador de serviços, constituído sob a forma de Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Consórcio Público de direito público, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifa de água e/ou tarifa ou taxa de esgotos legalmente instituída(s)
Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista	Lei autorizativa de criação	
Consórcio Público	Estatuto aprovado pelos consorciados e do contrato, se constituído após a Lei nº 11.107/05 (art. 3º)	
Autarquia, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado	Lei de criação ou lei autorizativa correspondente	Regularidade da outorga ou delegação da prestação dos serviços que tenha como prestador
Autarquia Estadual, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista controlada por Estado	Contrato de Concessão ou de Programa, vigente (*)	
Consórcio Público	Contrato de Programa, se estabelecido após a Lei nº. 11.107/2005	
Prestador dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário	Contas de água e/ou esgotos emitidas durante o exercício em que apresenta a proposta de apoio aos recursos do MCID	De que executa política de recuperação de custos dos serviços

(*) Em caso de não existência do referido instrumento contratual, a sua apresentação será obrigatória para a autorização do início das obras.

2.1.2 Diretrizes complementares

Constituem requisitos complementares que devem ser observados pelos interessa- dos em acessar recursos do OGU - PAC, como a seguir:

- **A planilha orçamentária** da iniciativa apoiada, apresentada pelo Proponente, deve conter recursos destinados à elaboração do Cadastro Técnico do empreendimento (constando descritivos, especificações, manuais operacionais e desenhos "as built" - como construídos), o qual deverá ficar disponível para consulta no arquivo técnico do prestador de serviço.
- **A contratação de recursos** com Proponentes inadimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), no(s) componente(s) Água e/ou Esgoto, é vedada. A inadimplência junto ao SNIS é verificada por meio do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SNIS, emitido pelo Ministério das Cidades. O Atestado é extensivo ao Estado ou Município a quem o prestador de serviços esteja legalmente vinculado ou possua delegação dos serviços.
- **A incorporação dos produtos** de iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista também é vedada.
- **O valor dos recursos transferidos pela União ,** bem como o valor aportado pelo Ente Federado a título de contrapartida, utilizados para viabilizar a implantação do empreendimento previsto no correspondente Termo de Compromisso, não poderá em hipótese alguma fazer parte da composição de custos usada para cálculo do valor da tarifa ou taxa de água e/ou de esgotos do município ou municípios beneficiados.
- **Somente serão aceitos** , a princípio, **projetos que adotem soluções tecnológicas integrantes da literatura técnica corrente ,** e que apresentem comprovada eficiência. Em condições especiais, poderão ser admitidas, a critério do MCID, soluções tecnológicas inovadoras, desde que o Proponente demonstre a existência de empreendimento que já utilize a tecnologia proposta, com plena funcionalidade, eficiência comprovada, em operação regular, e com dimensões ou capacidade, conforme o caso, de no mínimo 50% daquela prevista no projeto proposto.
- **Serão apoiados somente projetos de implantação de redes em áreas desabitadas** , caso atendidos os seguintes requisitos:
    - Os serviços em questão já estejam universalizados na área urbana do Município;
    - A área beneficiada seja reconhecida como de expansão urbana pelo Plano Diretor Municipal;
    - A posse e o domínio da área beneficiada sejam públicos ;
- **Nos Trabalhos Sociais** deverá ser incentivada a constituição de parcerias institucionais para o planejamento, implementação e avaliação de processos educativos, contemplando a participação de vários segmentos da sociedade.
- **Para o apoio a iniciativas de abastecimento de água** que prevejam a ampliação do sistema de produção de água, deverão ser avaliadas pelo Proponente as alternativas sugeridas nos ATLAS – Abastecimento Urbano de Água, elaborados pela Agência Nacional de Águas (ANA), os quais reúnem alternativas de oferta de água e de investimentos para a grande maioria das sedes municipais. Os referidos ATLAS encontram-se disponíveis para consultas no sítio eletrônico da ANA, http://www.ana.gov.br .

Enap

2.2 Municípios elegíveis

O Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário, além de relacionar os entes elegíveis (no seu Anexo I), sintetiza os critérios de elegibilidade[4], conforme a seguir:

- Municípios com população total superior a 50 mil habitantes, nas formas definidas pela Fundação IBGE no censo 2010;
- Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas legalmente instituídas;
- Municípios integrantes de Regiões Integradas de Desenvolvimento; e
- Municípios integrantes de Consórcios Públicos para prestação de serviços de saneamento básico, constituídos nos termos da Lei nº 11.107/05, e que ben- eficiem mais de 150.000 habitantes.

2.3 Origem dos Recursos

Na implementação de ações nas **Modalidades de Água e Esgoto**, para os exercícios de 2012 e subsequentes, na forma do referido Manual, ficou estabelecido que os recursos financeiros poderão ser provenientes das seguintes fontes:

- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Contrapartida dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Outras fontes que vierem a ser definidas.

2.4 Contrapartida

A contrapartida é a aplicação de recursos próprios do ente federado ou de terceiros, em complemento aos recursos alocados pela União, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução das ações previstas, podendo ser financeira ou física[5].

Para os empreendimentos apoiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2, o Governo Federal dispensa o aporte da contrapartida obrigatória.

Assim, a contrapartida, quando requerida, será calculada sobre o valor total do investimento e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou físicos, se economicamente mensuráveis, considerando que:

quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do Termo de Compromisso em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. quando física, por meio de bens ou serviços, a contrapartida deverá constar no Termo de Compromisso em cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado (SINAPI) ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

4. Item 3 do Manual.
5. Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC-2, 19.

2.5 Critérios para Atendimento de Demandas

Ainda tomando como referência o Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário, as propostas apresentadas deverão objetivar o atendimento à população urbana, conferindo-se prioridade às demandas que:

- Atendam aos municípios localizados em Regiões Metropolitanas em risco ou críticas, conforme definido no Plano de Ação em Habitação e Saneamento em Regiões Metropolitanas, elaborado pelo Ministério das Cidades em dezembro de 2003;
- Atendam população residente em Municípios que apresentem altos índices de mortalidade infantil e menores índices de cobertura de água e esgotos.
- Atendam população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;
- Atendam comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias;
- Provenham de prestador de serviço de saneamento que apresente Certificado de Gestão do Programa Nacional de Gestão Pública, ou outro similar;
- Atendam regiões com previsão de implantação de projetos estratégicos nacionais;
- Atendam Municípios localizados em bacias hidrográficas que apresentam déficit ou potencial déficit de disponibilidade para abastecimento de água, ou ainda insuficiência nos sistemas de produção existentes, segundo o ATLAS da Agência Nacional de Águas (ANA);
- Sejam complementares a empreendimentos executados no Programa de Aceleração do Crescimento;
- Apresentem projetos em estágio avançado, considerando inclusive licenciamento ambiental/outorga e titularidade de área;
- Apresentem empreendimentos que visem a universalização dos serviços (em nível municipal ou multimunicipal);
- Apresentem bom desempenho em obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Compreendidas as regras de seleção e as regras técnicas, o Módulo seguinte vai tratar das regras de contratação e execução, chegando à prestação de contas e à avaliação dos resultados do empreendimento.

Enap